



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.642, de 26 de Agosto de 2021.

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO**

Art. 1º. Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, ato extremo da violência contra a pessoa do sexo feminino em qualquer faixa etária, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará.

§1º O feminicídio consiste no homicídio da mulher, precedido de violência doméstica e familiar ou não, por menosprezo ou discriminação pela condição de sexo feminino.

§2º O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra a mulher, assistência e garantia dos direitos da mulher em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º. O Programa considerará a violência contra a mulher como sendo ato de subjugação e desvalorização de diversas formas que ocorre tanto no privado como no social, diretamente ligada ao sexo feminino, dentre elas o feminicídio e outras múltiplas violências produzidas no âmbito social doméstico.

Parágrafo único. As ações levarão em conta que as violências que afetam a mulher são marcadas, também, pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.



CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - prevenir e reduzir o número de feminicídio no Município de Nova Andradina;

II - garantir e proteger os direitos da mulher em situação de violência, considerando a estrutura patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;

III - fortalecer e promover a articulação em rede, com encontros periódicos, dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência no âmbito do Município de Nova Andradina, de formação e sensibilização permanente das diversas áreas, nos moldes do art. 8º, da Lei n. 11.340/2006;

IV - promover uma mudança social e cultural de transformação dos estereótipos que embasam violências contra a mulher, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;

V – prestar à mulher, vítima de violência, assistência articulada e integral, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI – estimular parcerias entre órgãos públicos, nas áreas de políticas para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;

VII - incentivar parcerias entre empresas privadas, ONGs e poder público nas campanhas internas de conscientização pelo fim da violência;

VIII – implementar fluxograma da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;

IX – implementar o fórum de monitoramento permanente;

X – garantir formação permanente às funcionárias e aos funcionários da rede municipal de atendimento à mulher vítima de violência, objetivando evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência;



XI – garantir, na forma da lei, que os estabelecimentos e órgãos prestadores de serviços mantenham atendimento humanizado e de qualidade sem distinção ou juízo de valor, às mulheres vítimas de violência;

XII - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual, preferencialmente na rede pública de saúde;

XIII - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo atendimento integral às mulheres com deficiência;

XIV - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Nova Andradina;

XV - manter um sistema de denúncia ativo acessível;

XVI – motivar parcerias com toda rede de ensino para manter, durante todo ano letivo, pautas que contribuam para a eliminação da violência familiar e social;

XVII – fomentar parcerias com instituições de ensino superior, com intuito de incentivar a produção, estudos e coleta de dados relacionados às violências contra a mulher e feminicídio;

XVIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates entre poder público e sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

XIX - produzir, através dos órgãos competentes, trimestralmente, dados sobre as diversas formas de violências contra a mulher e feminicídio no território deste Município;

XX- promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem para a necessidade de denunciar e eliminar as formas de violência.

CAPÍTULO III **DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º Após a realização de audiências públicas, com oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, o qual considerará que os maiores índices de feminicídio são contra mulheres negras, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.642/2021 pág. 04

Art. 5º São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio:

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, acerca da presente Lei;

III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam a mulher na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na Cidade de Nova Andradina, conforme o fluxo a ser estabelecido;

V - criação de campo que identifique a existência, ou não, de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº13.836/2019, e a necessidade, ou não, de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes;

VII - identificação dos serviços disponíveis na rede de atendimento que contemplem tanto a mulher da área urbana e rural em suas ações;

VIII - criação de um fluxo de atendimento com horário diferenciado na rede de serviços, que contemplem a mulher que trabalha em horário comercial;

IX - acompanhamento trimestral sistematizado dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo;

X - promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, no território do município de Nova Andradina;

XI - ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência, nos termos da



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.642/2021 pág. 05

Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.166, de 04 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.303, de 18 de fevereiro de 2016;

XII - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Mato Grosso do Sul e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

XIII - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência contra as mulheres;

XIV - realização de campanhas de enfrentamento a todas as formas de assédio e à violência contra as mulheres, destacando-se a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual, em todo território do Município de Nova Andradina;

XV - disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, a inclusão nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XVI - criação de mecanismos de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no território do Município de Nova Andradina;

XVII – disponibilizar cópia desta lei nos serviços de atendimento à mulher.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1172
Data 30/08/21